



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**  
**CONFERE**

**RESOLUÇÃO Nº 1.115/2018 - CONFERE**

Altera os incisos V e VI do art. 1º da Resolução nº 955/2014 – Confere, que normatiza a concessão de diárias no âmbito do Sistema Confere/Cores, com renumeração do antigo inciso VI para VII.

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS** - Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, V, da Lei nº 4.886/65, e no artigo 12, V, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização Profissional estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo que poderá ser praticado pelos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que a concessão de diárias se encontra prevista na Norma nº 05 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores – 2ª edição, aprovado pela Resolução nº 832/2013 – Confere, de 19/03/2013;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza, no caso dos Conselhos de Fiscalização Profissional, o pagamento de diárias, aos conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais;

**CONSIDERANDO** que, em geral, as diárias são pagas antecipadamente, objetivando custear as despesas para o afastamento do conselheiro, funcionário ou colaborador eventual da localidade onde exerce suas funções habituais, para outro Município, a serviço do Conselho Federal ou do respectivo Conselho Regional a que estiver vinculado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao pleito de Conselhos Regionais que possuem extensa base territorial, exigindo deslocamentos a Municípios distantes de suas sedes, no exercício da fiscalização profissional, estabelecendo critérios razoáveis para o pagamento de diárias àqueles que estão a serviço da Entidade;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido em Reunião de Diretoria realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001  
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467  
Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-120  
Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442  
E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**  
**CONFERE**

Art. 1º. Os incisos V e VI do art. 1º da Resolução nº 955/2014 – Confere, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU em 31 de julho de 2014, ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

(---)

V - o conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que, a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, se afastar da sede da Entidade onde exerce suas atividades habituais para localidade dentro do mesmo Estado, porém, distante da região metropolitana e de municípios limítrofes, receberá diária equivalente a 70% (setenta) por cento dos valores fixados com observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, de acordo com as funções exercidas, observadas as situações previstas no artigo 3º, incisos I-e II desta Resolução, desde que autorizado pelo gestor da Entidade e justificada, pormenorizadamente, a necessidade de pernoite. Quando o afastamento não exigir pernoite, o percentual da diária será de 50% (cinquenta por cento);

VI - quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, terá direito ao resarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo presidente da Entidade.

Art. 2º - Fica renumerado o antigo inciso VI, passando para VII, mantida a redação anterior e permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Manoel Affonso Mendes de Farias Melo  
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares  
Diretor-Tesoureiro

Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral Adjunto

Solange Barbosa Azzi  
Procuradora-Geral

SA/IPI/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001  
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-020  
Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br